

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 16/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Apoio a Micro, Pequena e Média Empresa Inovadora – BNDES MPME Inovadora

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a alteração do Programa BNDES de Apoio a Micro, Pequena e Média Empresa Inovadora – BNDES MPME Inovadora, para que seja incluído novo critério de enquadramento, a fim de possibilitar o apoio a Micro, Pequenas e Médias Empresas selecionadas pelo Programa Brasil Mais Produtivo.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Programa.

## **1. OBJETIVO**

Aumentar a competitividade das Micro, Pequenas e Médias empresas (MPMEs), financiando os investimentos necessários para a introdução de inovações no mercado, de forma articulada com os demais atores do Sistema Nacional de Inovação, contemplando ações contínuas de melhorias incrementais em seus produtos e/ou processos, além do aprimoramento de suas competências, estrutura e conhecimentos técnicos.

## **2. BENEFICIÁRIAS FINAIS**

**2.1.** Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Programa postulantes classificadas por porte como Micro, Pequenas e Médias empresas (MPMEs), desde que enquadradas em uma das condições listadas no Anexo à presente, na forma do disposto no item 4 desta Circular:

**2.1.1.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e administração no País; e

**2.1.2.** Empresário Individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM).

## **3. AÇÕES ENQUADRÁVEIS**

Poderão ser apoiadas no âmbito deste Programa as seguintes ações:

**3.1.** Apoiar os investimentos complementares ao processo inovador das MPMEs visando à introdução das inovações no mercado;

- 3.2. Apoiar investimentos no desenvolvimento de novos produtos/processos e sua introdução no mercado e relativos à implantação/modernização das instalações das MPMEs de base tecnológica que buscam aproveitar as capacidades técnicas e científicas disponíveis em parques tecnológicos para intensificar o seu processo de inovação ou que estejam ou tenham sido incubadas;
- 3.3. Apoiar os investimentos previstos no plano de negócios das MPMEs com perfil inovador de diferentes setores e que tenham, em sua composição societária, Fundos de Investimento em Participações e/ou Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- 3.4. Fortalecer a capacidade financeira das MPMEs que estejam realizando esforços para inovar, disponibilizando recursos na forma de capital de giro.

#### **4. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO**

De modo a poder se beneficiar com o apoio financeiro no âmbito deste Programa, além do disposto no item 2, as MPMEs deverão atender a pelo menos um requisito das condições de enquadramento listadas no Anexo à presente.

#### **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

São passíveis de financiamento no âmbito deste Programa:

##### **5.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:**

5.1.1. Todos os itens necessários à implementação do plano de negócios das MPMEs com perfil inovador que tenham relação direta com as ações previstas nos referidos subitens, observadas as condições neles previstas, inclusive o capital de giro associado.

5.1.2. Somente serão financiados itens cujo apoio não se encontre vedado pelas normas do Produto BNDES Automático.

##### **5.2. Para a ação a que se refere o subitem 3.4:**

5.2.1. Capital de giro isolado.

#### **6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 6.1 a 6.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **INOVAVAR2016/01**.

**6.1. Taxa de Juros:** Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira, Remuneração do Agente Financeiro Credenciado e Sobretaxa Fixa, esta última quando couber.

### **6.1.1. Custo Financeiro**

#### **6.1.1.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.**

Em operações com empresas brasileiras sob controle de capital estrangeiro cuja atividade econômica não esteja inserida no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, será obrigatória a adoção da Variação da UMBNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas ou a Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas.

#### **6.1.1.2. Para a ação a que se refere o subitem 3.4:**

**6.1.1.2.1. Micro e Pequena Empresa:** 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa Média SELIC (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – Selic 75%; e

**6.1.1.2.2. Média Empresa:** 90% (noventa por cento) da Taxa Média SELIC (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – Selic 90%.

### **6.1.2. Remuneração Básica do BNDES**

#### **6.1.2.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3: 1% (um por cento) ao ano; e**

#### **6.1.2.2. Para a ação a que se refere o subitem 3.4:**

**a) Micro e Pequena Empresa:** 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano; e

**b) Média Empresa:** 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao ano.

#### **6.1.3. Taxa de Intermediação Financeira: 0,1% (um décimo por cento) ao ano.**

#### **6.1.4. Remuneração do Agente Financeiro Credenciado:** a ser negociada entre o Agente Financeiro Credenciado e a Beneficiária Final.

### **6.2. Nível de Participação:**

#### **6.2.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:**

Até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis.

### **6.3. Prazos:**

#### **6.3.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:** até 120 (cento e vinte) meses, incluída carência de 3 (três) até 48 (quarenta e oito) meses; e

**6.3.2. Para a ação a que se refere o subitem 3.4:** até 60 (sessenta) meses, incluída carência de 3 (três) até 24 (vinte e quatro) meses.

#### **6.4. Limite de Financiamento**

**6.4.1.** As operações deste Programa devem observar o valor máximo por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático, ressalvado o disposto no subitem 6.4.2.

**6.4.2.** Deverá ser observado o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, para a ação a que se refere o subitem 3.4.

**6.4.3.** As operações realizadas no âmbito deste Programa não comprometem o limite, por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático

### **7. GARANTIAS**

**7.1.** A constituição de garantias ficará a critério do Agente Financeiro e, caso constituídas, deverão observar as normas do Banco Central do Brasil;

**7.2.** Fica facultado, em relação às ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3, a abertura de conta vinculada à operação de crédito. O valor a ser depositado na conta vinculada fica limitado ao equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor total do financiamento. O efetivo percentual será negociado diretamente entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final, e deverá ser informado ao BNDES no encaminhamento da operação;

**7.3.** Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos - BNDES FGI, observada a regulamentação específica desse Fundo; e

**7.4.** Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

### **8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, observadas as seguintes peculiaridades:

**8.1.** Os pedidos de financiamento poderão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional ou Simplificada;

**8.2.** Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:

**8.2.1.** Nas operações de valor de financiamento de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o campo “Programa” deverá ser preenchido com “MPME INOVADORA INV 500”;

- 8.2.2.** Nas operações de valor de financiamento acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o campo “Programa” deverá ser preenchido com “MPME INOVADORA INV”;
- 8.3.** Para a ação a que se refere o subitem 3.4, o campo “Programa” deverá ser preenchido com “MPME INOVADORA GIRO”.
- 8.4.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 1 do Anexo à presente, o Agente Financeiro deverá informar na proposta o serviço tecnológico contratado, no âmbito do Produto Cartão BNDES, dentre os listados no referido item;
- 8.5.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 2 do Anexo à presente, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, documento comprobatório do referido apoio (Termo de Compromisso, Proposta ou Contrato);
- 8.6.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 3 do Anexo à presente, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, documento comprobatório da referida patente ou depósito (número do processo, carta patente ou protocolo);
- 8.7.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 4 do Anexo à presente, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, documento comprobatório do referido Parque Tecnológico (declaração da instituição que ateste que a MPME é residente ou foi aprovada em processo de seleção);
- 8.8.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 5 do Anexo à presente, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, documento comprobatório da referida incubadora (declaração da instituição que ateste que a MPME está incubada ou foi graduada no exercício do protocolo da proposta de financiamento ou nos cinco anos anteriores);
- 8.9.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 6 do Anexo à presente, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, um resumo do Plano de Negócios e informar qual é o fundo investidor da MPME dentre os listados no referido item;
- 8.10.** Nos financiamentos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a que se refere o item 8.2.1 não será necessário anexar arquivos. No encaminhamento da operação deverá ser preenchido, no campo comentário, a descrição sucinta dos investimentos e o critério de enquadramento utilizado.
- 8.11.** Os pedidos de liberação (PLs) deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”.
- 8.12.** A liberação de recursos referente à parcela de capital de giro associada poderá ocorrer ao longo do prazo de utilização desde que seja respeitada a proporção relativa aos demais itens liberados.

## **9. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

## **10. VIGÊNCIA**

- 10.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 08.04.2016 até 30.09.2018, independentemente da Sistemática Operacional adotada. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 11.10.2018.
- 10.2.** Fica estabelecido que as operações na Sistemática Operacional Simplificada deverão ser contratadas também até 30.09.2018.
- 10.3.** Deverá ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no que se refere às ações dos subitens 3.1, 3.2 e 3.3, e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no que se refere à ação do subitem 3.4.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 06/2016-BNDES, de 25.02.2016.

Ricardo Albano Dias Rodrigues  
Superintendente Substituto  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

Anexo à Circular SUP/AOI nº 16/2016-BNDES, de 06.04.2016

**Requisitos de Enquadramento no Programa BNDES MPME Inovadora**

ITEM	CONDIÇÃO DE ENQUADRAMENTO	REQUISITOS
1	Tenham financiado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de protocolo da operação no BNDES, a contratação de um dos serviços tecnológicos no âmbito do Produto Cartão BNDES	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Avaliação e Certificação de TI:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Processo;</li> <li>b) Software.</li> </ul> </li> <li>* Inovação e Extensão Tecnológica:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Aquisição e Transferência de Tecnologia;</li> <li>b) Desenvolvimento de Embalagens;</li> <li>c) Design de Produto e Ergonomia;</li> <li>d) Prototipagem;</li> <li>e) Diagnóstico de Eficiência Energética;</li> <li>f) Impacto Ambiental;</li> <li>g) Projeto de Experimento;</li> <li>h) Micro e Nanotecnologias;</li> <li>i) Desenvolvimento de Produtos e Processos.</li> </ul> </li> <li>* Depósitos de Propriedade Intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenho Industrial;</li> <li>b) Indicação Geográfica;</li> <li>c) Patente;</li> <li>d) Programa de Computador;</li> <li>e) Topografia de Circuitos.</li> </ul> </li> </ul>
2	Tenham sido apoiadas (aprovação ou contratação, conforme o caso, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de protocolo da operação no BNDES) por um dos Programas listados na coluna ao lado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC) ;</li> <li>b) Programa SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia ;</li> <li>c) Edital SENAI SESI de Inovação .</li> <li>d) Plano Inova Empresa .</li> <li>Observação: Para que não haja risco de sobreposição de projetos e de forma a simplificar a análise, a empresa deverá optar em financiar o plano de negócios apresentado na seleção do Inova, de forma exclusiva, na modalidade automática ou não automática exceto quando o financiamento se destinar ao fortalecimento da empresa por meio do capital de giro não associado.</li> <li>e) Prêmio Finep, nas categorias “Micro e Pequena Empresa” e “Média Empresa” das etapas regional e nacional.</li> <li>f) Programa Start-Up Brasil .</li> <li>g) Programa MPS.BR – Melhoria de Processos do Software Brasileiro .</li> <li>Observação: MPMEs que adotaram o MPS.BR e que possuem avaliação vigente na data de protocolo da proposta de financiamento no BNDES.</li> <li>h) Programa RHAPE Pesquisador na Empresa .</li> <li>i) Programa InovAtiva Brasil .</li> <li>j) Editais Públicos de Cooperação Internacional em Inovação.</li> <li>k) Programa Inova Talentos.</li> <li>l) Embrapii.</li> <li>m) Programa BNDES FUNTEC.</li> <li>n) Institutos de Inovação do SENAI.</li> <li>o) Editais de Subvenção à Inovação da FINEP.</li> <li>p) Prêmio Nacional de Inovação da CNI.</li> <li>q) Certificado de Tecnologia e Inovação – Metodologia CERTICS.</li> <li>r) Programa Brasil Mais Produtivo</li> </ul>

### Requisitos de Enquadramento no Programa BNDES MPME Inovadora (continuação)

ITEM	CONDIÇÃO DE ENQUADRAMENTO	REQUISITOS
3	<p>No mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos 5 (cinco) anos anteriores:</p> <p>a) tenham patente ou registro de programa de computador, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuitos, concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;</p> <p>ou</p> <p>b) tenham depositado no INPI pedido de patente ou de registro de programa de computador, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuitos, desde que o pedido esteja válido até o momento do protocolo do pedido de financiamento, para homologação, no BNDES. Por pedido válido, entende-se aquele não arquivado, não indeferido, não retirado ou não anulado.</p>	
4	Sejam residentes ou tenham sido aprovadas em processo de seleção de Parques Tecnológicos estruturados, em operação	Seleção Pública de Propostas para Apoio a Parques Tecnológicos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos - PNI, conforme Chamada Pública MCTI/FINEP/Ação Transversal – Inova Empresa – PNI / Parques Tecnológicos 02/2013.
5	Estejam incubadas ou tenham sido graduadas, no exercício do protocolo da proposta de financiamento ou nos 5 (cinco) anteriores, nas incubadoras certificadas como Centros de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC ou que foram selecionadas por meio do Edital SEBRAE/ANPROTEC 01/2011 ou 01/2015.	
6	<p>Tenham, em sua composição societária, um dos Fundos de Investimento em Participações e/ou Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes regulados pela CVM, listados na coluna ao lado.</p> <p>Observação: A Postulante, cuja controladora tenha em sua composição societária um dos fundos listados na coluna ao lado, também poderá figurar como Beneficiária Final, desde que os investimentos possam ser enquadrados dentro do Objetivo do Programa.</p>	<p>a) Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Criatec - 09.028.916/0001-24;</p> <p>b) Capital Tech Inovação e Investimento - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes - 09.238.849/0001-72;</p> <p>c) Fundo de Investimento em Participações Inseed FIMA - Fundo de Inovação em Meio Ambiente - 16.524.588/0001-12;</p> <p>d) Fundo de Investimento em Participações Performa Key de Inovação em Meio Ambiente - 17.334.177/0001-27;</p> <p>e) FIPAC - Fundo de Participações e Consolidação - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes - 08.571.117/0001-37;</p> <p>f) Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras Stratus GC III - 08.083.268/0001-46;</p> <p>g) Fundo Burrill Brasil I - Fundo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras - 12.907.124/0001-34;</p> <p>h) CRP Empreendedor Fundo de Investimento em Participações - 14.747.610/0001-68;</p> <p>i) Fundo de Investimento em Participações Criatec II - 19.153.763/0001-09;</p> <p>j) Capital Tech II Fundo de Investimento em Participações - 18.093.847/0001-23;</p> <p>k) Fundo de Investimento em Participações Aeroespacial - 20.100.181/0001-35;</p> <p>l) MVP Tech Fund - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes de Base Tecnológica - 04.258.365/0001-71;</p> <p>m) Fundo de Investimento em Participações AvanTI - 16.975.584/0001-50;</p> <p>n) HorizonTI - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras - 10.407.298/0001-02;</p> <p>o) NascentTI - Fundo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras - 12.272.110/0001-91;</p> <p>p) DGF FIPAC 2 FIP - Fundo de Investimento em Participações - 19.230.524/0001-05;</p> <p>q) DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras - 13.528.558/0001-96;</p> <p>r) RIO BRAVO INVESTECH II FMIEE - 04.557.602/0001-03.</p>